DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.863, DE 03 DE MAIO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º. Considerando as alterações adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo para enfretamento da pandemia, o Município de Dobrada deverá seguir as novas regras estabelecidas no quadro abaixo.

Art. 3º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as regras constantes nos decretos anteriores que não conflitarem com o presente Decreto.

Dobrada, 03 de maio de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

A N E X O

Serviços essenciais: MERCADOS, PADARIAS, AÇOUGUES, MERCEARIAS	Podem funcionar com 25% da capacidade de lotação, controle de temperatura na entrada do estabelecimento, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel..
Serviços essenciais: DROGARIAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PET SHOPS, CASAS DE RAÇÃO E MECÂNICA DE VEÍCULOS	Podem funcionar com 25% da capacidade de lotação, controle de temperatura na entrada do estabelecimento, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel
Transporte de passageiros	Somente poderão funcionar com 25% da capacidade de lotação, com aferição da temperatura e uso de álcool gel
Bares, lanchonetes, restaurantes e similares	Poderão funcionar das 6:00 da manhã às 20:00 da noite, com 25% da capacidade de lotação, com aferição da temperatura e uso de álcool gel
Demais comércios, e lojas em geral, salões de beleza e estética, academias e atividades esportivas coletivas e serviços em geral	Poderão funcionar das 6:00 da manhã às 20:00 da noite, com 25% da capacidade de lotação, com aferição da temperatura e uso de álcool gel
Chácaras de lazer e demais atividades que geram aglomerações	Não poderão funcionar
Atividades e Cultos religiosos em geral	Poderão funcionar das 6:00 da manhã às 20:00 da noite, com 25% da capacidade de lotação, com aferição da temperatura e uso de álcool gel
Circulação de pessoas entre as 20 horas da noite e 05 da manhã, exceto para ida e vinda ao trabalho e utilização de serviço essenciais	Proibido
Aulas e demais atividades letivas presenciais nas escolas municipais e estaduais	Suspensas por prazo indeterminado